CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
VILA MARIANA

TERMO DE CONTRATO DE EMERGÊNCIA N° 01/SUB-VM/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 6059.2020/0003541-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PMSP-SUBPREFEITURA VILA MARIANA

CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA (TALUDE) EM LOTE MUNICIPAL, SITUADO À RUA AFONSO CELSO, ALTURA DO Nº 147 – VILA MARIANA – SÃO PAULO - SP.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA VILA MARIANA,** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° **05.626.770/0001-68,** sediada à Rua José de Magalhães n° 500 – Vila Clementino – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito, senhor **DIOGO BATISTA SOARES,** portador da cédula de identidade n° 34.344.937-7 - SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° 323.688.508-48, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/002 e Portaria Intersecretarial n° 06/SMSP/SGM/SGP/02, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **66.748.955/0001-30,** com sede à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.202 – Cjs. 42/43 – Vila Clementino – São Paulo – SP .– CEP 04037-004 – Telefone: (11) 5080-5353 - E-mail: comercial@almeidasapata.com.br, representada pelo senhor **GERALDO DE MELO LEMOS**, portador da Cédula de Identidade n° 7.954.955 - SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n° 664.615.378-72, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, as partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Emergência, conforme despacho autorizatório do Senhor Subprefeito encartado sob nº SEI 030974504, **ratificado** pelo Senhor Secretário Municipal das Subprefeituras, juntado sob nº SEI 032891640, do Processo Administrativo Eletrônico nº 6059.2020/0003541-3, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra emergencial de contenção de encosta (talude) em lote municipal, situado à Rua Afonso Celso, altura do nº 147 – Vila Mariana – São Paulo - SP, sob jurisdição da Subprefeitura Vila Mariana.

II- CARACTERÍSTCAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras Emergenciais para contenção de encosta e drenagem em área de risco geológico, como execução de escada hidráulica em concreto armado e serviços complementares, em conformidade com o Memorial Descritivo.

III- DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Faz parte integrante deste Instrumento como anexo o Memorial Descritivo encartado como documento SEI nº 031056631 do processo nº 6059.2020/0003541-3.

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 17/07/2020, em conformidade com a Ordem de Início de Serviços n° 002/SPVM/CPO/2020 - documento SEI nº 031056557, emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura Vila Mariana.

V – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS

5.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.158.455,26** (um milhão cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

5.2. Para atender a despesa foi emitida Nota de Empenho nº 93.918/2020, no valor de **R$ 1.158.455,26** (um milhão cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), onerando a dotação 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00.

5.3. Os preços constantes na planilha de custos unitários encartada como documento SEI nº 031116031, **não** serão atualizados para fins de contratação.

5.4. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VI - REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de preços.

6.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

VII - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do Contrato na Subprefeitura Vila Mariana, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos.

7.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

7.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários, encartado no processo administrativo como documento SEI nº 031116031.

7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período medido.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal n ° **51.197/10,** que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a **Contratada** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.7. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.8. A **Contratada** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.8.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

7.8.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.8.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

7.8.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.8.5. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, **competentes ao(s) mês(es) do período medido.**

7.8.6. Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

7.8.7. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977/09:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

1) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

2) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

3) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.8.8. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a contratada à:

8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

8.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

8.3. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.

8.4. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

8.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

8.6. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

8.7. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.8. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

8.9. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Vila Mariana quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

8.11. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Vila Mariana, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

8.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.13. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Vila Mariana, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.14. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.16. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.17. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

8.18. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
8.20. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.
8.21. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
8.22. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal n° 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.
8.22.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal n° 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

Obriga-se a Contratante à:
8.23. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
8.24. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
8.25. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
8.26. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;
8.27. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
8.28. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
8.29. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
8.30. Exercer fiscalização dos serviços.

IX – DA FISCALIZAÇÂO
9.1. Serão realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;
9.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
9.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;
9.1.3. A recepção de serviços concluídos.
9.2. A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do **Arquiteto José Roberto Corrêa**, Registro Funcional n° 697.141-5, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura Vila Mariana.

X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO N° 56.633/2015
10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

X I - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

X II - PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como garantia prévia defesa as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

12.1.1. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado.

12.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado, por dia, até seu atendimento.

12.1.3. Multa por inexecução total do termo de contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratado.

12.1.4. Multa por inexecução parcial do termo de contrato: 10,0 % (dez inteiros por cento) sobre valor total contratado.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do "**Contrato**" serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

14.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários.

14.2.4.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
14.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos.
14.2.7. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve descriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Contrato.
14.2.7.1. Em caso de procuração é necessário o envio do contrato social ou última alteração contratual.
14.2.8. ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98.
14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.
14.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
14.4. A Subprefeitura Vila Mariana se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.
14.5. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.
14.6. Fica a contratada ciente que será consultada no CADIM (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.
14.7. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.
14.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PELA CONTRATANTE

DIOGO BATISTA SOARES
SUBPREFEITO
SUB-VM

PELA CONTRATADA

GERALDO DE MELO LEMOS
RG N° 7.954.955 - SSP-SP
CPF N° 664.615.378-72

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Rejane Florência da Silva
RG N ° R.F. 549.808-2
Coordenadora de Administração e Finanças
SUB-VM/CAF

2) _____
NOME: Débora Gricio de Oliveira Ferreira
RG N°: 823406-0